



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 465 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Desafeta bem de uso especial e autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona para fins que especifica e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem público de uso especial constituído de uma área de terras de 11.200 m² a ser desmembrada de um área maior de 50.939,45 m², pertencente ao patrimônio estadual, com as seguintes especificações:

MATRÍCULA: R-3-19854/ L.02/ RG – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR;

LOCALIZAÇÃO: Antiga BR-174, atual Av. João Alencar, Quadra nº 706, Zona 11, Bairro Caranã, Município de Boa Vista/ RR;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: Com a antiga BR-174, atual Av. João Alencar, medindo 80 metros;

FUNDOS: Com área remanescente da Quadra nº 706, medindo 80 metros

LADO DIREITO: Com área remanescente da Quadra nº 706, medindo 140 metros

LADO ESQUERDO: Com Av. Chile, medindo 140 metros;

ÁREA TOTAL: 11.200 m².

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a doar o bem público desafetado e descrito no caput deste artigo a favor do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior, será precedida de avaliação pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEINF.

Art. 3º O imóvel doado destinar-se-á, exclusivamente à construção da Sede própria da 5ª Zona Eleitoral, a Escola Judiciária, assim como prédios para abrigar o Programa Eleitor do Futuro, as urnas eletrônicas e os serviços de cargas, recargas e geração de mídias, sob pena de reversão ao patrimônio público estadual.

Art. 4º As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação, objeto desta Lei, correrão, integralmente por conta do donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2004.

ANTONIO MECÍAS PEREIRA DE JESUS
Governador do Estado de Roraima

00:34 11/11/2004 00:09:36 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

